**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 18/2021**
**DE 02 DE MARÇO DE 2021**

A Senhora
**Edna Maria de Jesus Costa**
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente externo os cordiais cumprimentos de costume ao passo que submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei, que "Dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providências".

O projeto de lei sob enfoque busca a competente autorização para, no interesse público, conceder onerosamente, mediante a realização de processo licitatório na modalidade concorrência pública, o direito real de uso de terreno de propriedade do Município registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 3395, com área de 10 (dez) hectares, subdividindo-o em 02 (duas) áreas.

Averbe-se que o interesse público relativo a tal concessão de direito real de uso de imóvel público municipal se revela no fomento a implantação de empresas, o que consequentemente gerará nova fonte de empregos e de renda para nossos munícipes, além de contribuir na melhora da arrecadação do nosso município, cujas atividades industriais/comerciais serão delimitadas através de disposição no instrumento convocatório do certame realizado.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante projeto, que com certeza proporcionará ao Município de Pedra preta, uma nova fase de evolução e desenvolvimento.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (a) Vereadores (a) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta,02 º de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6°, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, do terreno de propriedade do Município registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 3395, com área de 10 (dez) hectares.

Parágrafo Único. A localização do imóvel, e suas confrontações, encontram-se definidas na matrícula e memorial descritivo que constituem o anexo único da presente lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel prevista no caput do artigo anterior será feita em dois lotes, a saber:

I - Área 01:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°37'48.92"S / 54°29'54.27"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°37'50.54"S / 54°29'50.04"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'2.33"S / 54°29'50.50"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'1.61"S /

54°29'54.89"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro.

**ÁREA TOTAL:** 50.000 m².

II - Área 02:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°38'3.48"S / 54°29'54.88"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°38'4.19"S / 54°29'50.42"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'16.26"S / 54°29'50.90"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'15.22"S / 54°29'55.45"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro. **ÁREA TOTAL:** 50.000 m²

Art. 3º A área do terreno de que trata o *caput* deste artigo será concedida nos termos do memorial descritivo e delimitações constantes no anexo que integra a presente lei, dividido em ÁREA 01 e ÁREA 02, devendo tais termos serem transcritos no termo de concessão de direito real de uso, devendo as despesas cartorárias que incidirem sobre a transação correr por conta exclusiva do concessionário.

**§1º** A presente concessão de direito real de uso se destina à implantação de empresa no território municipal, cuja atividade será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame licitatório a ser realizado e devidamente submetido à análise da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do Art. 6°, VIII da Lei Municipal n. 507/2007.

**§2º** Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a concessionária deverá realizar, no prazo de 01 (um) ano, as obras e serviços necessários à instalação e funcionamento das atividades empresariais definidas no instrumento de concessão.

§3º O início das obras e serviços previstos no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da formalização do termo de concessão, devendo ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como a legislação aplicável à natureza do empreendimento.

**§4º** A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§5º** As edificações, melhorias e obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

**I** - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

**II** - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

**III** - descumpridas as disposições desta Lei;

**IV** – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

**V** – deixar a Concessionária de atender o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 2º desta lei;

**VI** – Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando a concessionária o imóvel desocupado, livre e desembaraçado, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo Único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Parágrafo único. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 02 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

ANT
MAT 2095 D/RGI

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 3395 | Folha | Em 01 / 12 / 2010

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.
COMARCA DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
ARLETA CATARINA MONTEIRO
OFICIAL

**MATRICULA: 3395**, aos 01 de Dezembro de 2010. **IMOVEL: uma área de terras pastais e lavradias, com 10 ha(dez) hectares ou 100.000,00 m² (cem mil) metros quadrados, situada na zona rural do Município e Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, na região conhecida por taboca**, com os seguintes limites e confrontações: Partindo-se do marco M-01, cravado na divisa em comum com a Gleba 01, pertencente à Vagne Aparecido Luzini e as terras de Idalze Aranon Luzini, segue-se divisando com terras da Gleba 01, por uma distancia de 756,52 m, no azimute magnético 195° 24' 09", até encontrar-se o marco M-02, cravado na divisa em comum da Gleba 01 e a Gleba 02 (área remanescente deste desmembramento), pertencente ao vendedor, Luiz Henrique Luzini; Do marco M-02, segue-se divisando com a área remanescente, por uma distancia de 143,64 m, no azimute magnético 105° 25' 47", até encontrar-se o marco M-03, cravado na divisa com a Gleba 03, pertencente à Moêmia Pereira de Oliveira; Do marco M-03, segue-se divisando com terras da Gleba 03, por uma distancia de 705,53 m, no azimute magnético 14° 19' 49", até encontrar-se o marco M-04, cravado na divisa em comum com terras de Idalze Aranon Luzini; Do marco M-04, segue-se divisando com terras de Idalze Aranon Luzini, por uma distancia de 140 ,12 m, no azimute magnético 126° 49' 37", até encontrar-se o marco M-01, ponto de partida da descrição desta poligonal. Tudo conforme Memorial Descritivo e croqui, datado 16/11/2010, assinado por Jair Manfrim - Eng. Civil CREA 1204527091, com ART nº 1051799. Procedência: o imóvel da presente venda foi havido por Formal de Partilha, extraído dos Autos de Arrolamento nº 054/2003 da Vara Cível desta Comarca. **TRANSMITENTES: LUIZ HENRIQUE LUZINI**, portador da CI/RG nº 149.951-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.968.341-34 **e sua mulher APARECIDA VIEIRA LUZINI**, portadora da CI/RG nº 1230526-0-SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 992.133.111-68, brasileiros, agricultor e do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/73, conforme certidão de casamento, lavrada no livro 01-A, às fls. 43v°, nº 86, em data de 16/09/1979, do 2° Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta cidade de Pedra Preta - MT, residentes e domiciliados à rua Ceará, nº 247 - Centro, neste Município. **ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**, pessoa jurídica de direito público - Poder Executivo Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, situada na av. Fernando Corrêa da Costa, nº 940, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**, portador da CI/RG nº 048821 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 17407044104, natural de Aparecida do Tabuado - MS, aos 04/11/1959, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado supra mencionado. **FORMA DO TITULO**: Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no livro nº CV-20, as fls. 154/156v°, datada de 19/11/2010, assinada por Wagner Oliveira de Melo - Tabelião e Oficial Substituto das notas do 2° Tabelionato de Notas e Protesto e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta cidade de Pedra Preta - MT. **VALOR**: R$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais), em moeda corrente na seguinte forma: A) no dia 10 de Novembro de 2010, foi pago a importância de R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), contada e certa e de cujo recebimento, os Outorgantes Vendedores dão plena, geral e irrevogável quitação; B) No dia 20 de Dezembro(12) de 2010, pagará em moeda corrente nacional, o valor de R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), sem qualquer outro acréscimo; C) No dia 20 de Janeiro(01) de 2011, pagará em moeda corrente nacional, o valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), sem qualquer outro acréscimo; D) No dia 20 de Fevereiro(02) de 2011, pagará em moeda corrente nacional, o valor de R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), sem qualquer outro acréscimo; E) No dia 20 de Março(03) de 2011, pagará em moeda corrente nacional, o valor de R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), sem qualquer outro acréscimo; F) No dia 20 de Abril(04) de 2011, pagará em moeda corrente nacional, o valor de R$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), sem qualquer outro acréscimo. ***Parágrafo Único***: que a quitação irrevogável será data após o último pagamento, mediante averbação à margem da matricula do referido imóvel, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta Comarca. Que a presente aquisição é celebrada em cumprimento a Lei Municipal nº 585/2010 de

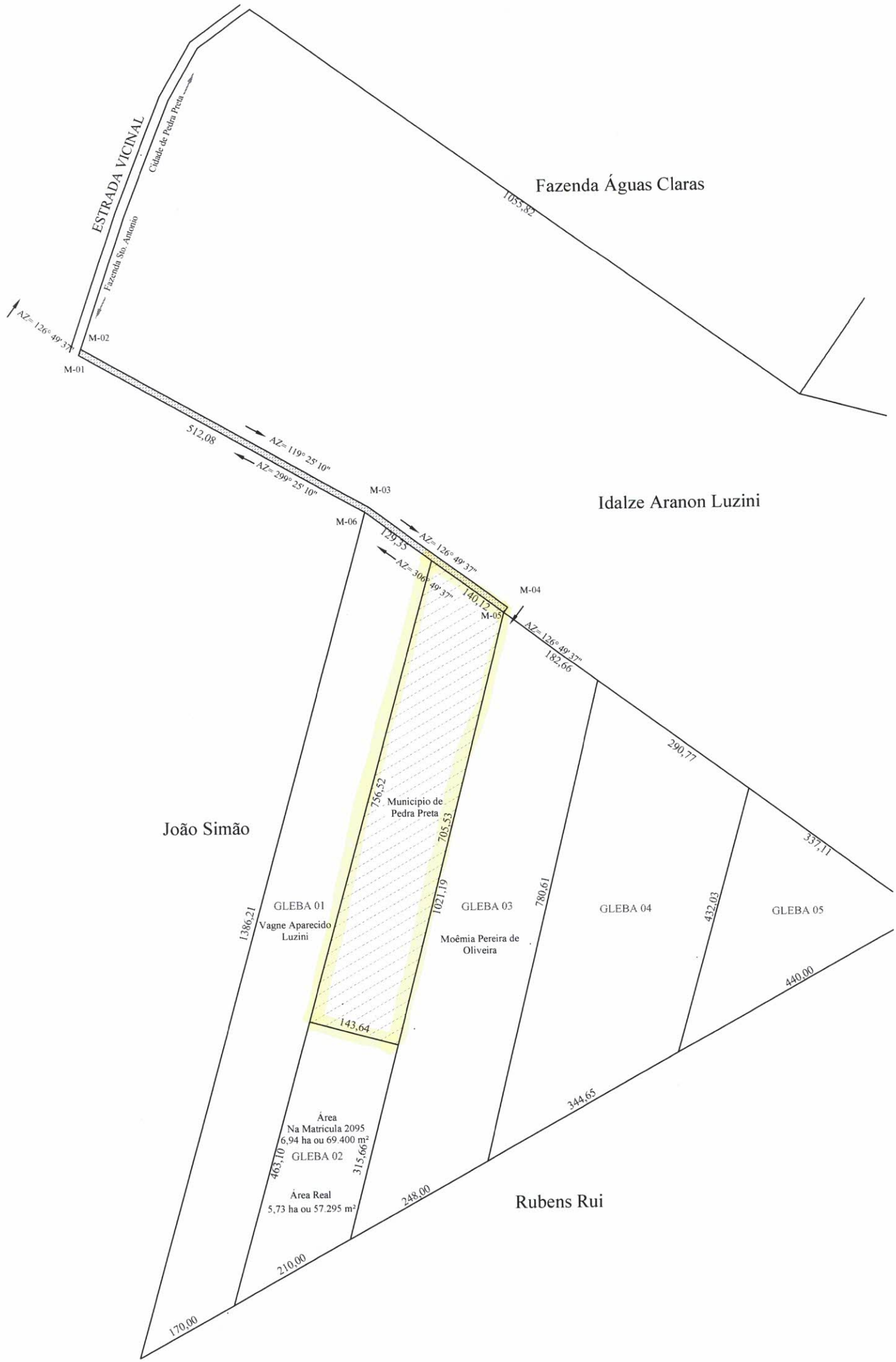
ESTRADA VICINAL
Cidade de Pedra Preta
Fazenda Sto. Antonio
Fazenda Águas Claras
1055,82
AZ= 126° 49' 37"
M-02
M-01
512,08
AZ= 119° 25' 10"
AZ= 299° 25' 10"
M-03
Idalze Aranon Luzini
M-06
129,35
AZ= 126° 49' 37"
AZ= 306° 49' 37"
140,13
M-04
M-05
AZ= 126° 49' 37"
182,66
290,77
337,11
João Simão
Municipio de Pedra Preta
756,52
705,53
1021,19
780,61
432,03
1386,21
GLEBA 01
Vagne Aparecido Luzini
GLEBA 03
Moêmia Pereira de Oliveira
GLEBA 04
GLEBA 05
440,00
143,64
344,65
Área
Na Matricula 2095
6,94 ha ou 69.400 m²
GLEBA 02
463,10
315,66
Área Real
5,73 ha ou 57.295 m²
248,00
Rubens Rui
210,00
170,00

# MEMORIAL DESCRITIVO

Roteiro de limites ÁREA 01, no munícipio de Pedra Preta – MT, conforme mapa demonstrativo anexo.

## CAMINHAMENTO

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°37'48.92"S / 54°29'54.27"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°37'50.54"S / 54°29'50.04"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'2.33"S / 54°29'50.50"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'1.61"S / 54°29'54.89"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro.

**ÁREA TOTAL :** 50.000 m²
**ÁREA DO MUNICÍPIO:** 3.830,844 km²

Vitor César Silva Itacarambi

***Vitor Itacarambi***
Engenheiro Civil
CREA MT036582

Vitor César Silva Itacarambi
Engenheiro Civil - Sede
CREA - MT 036582

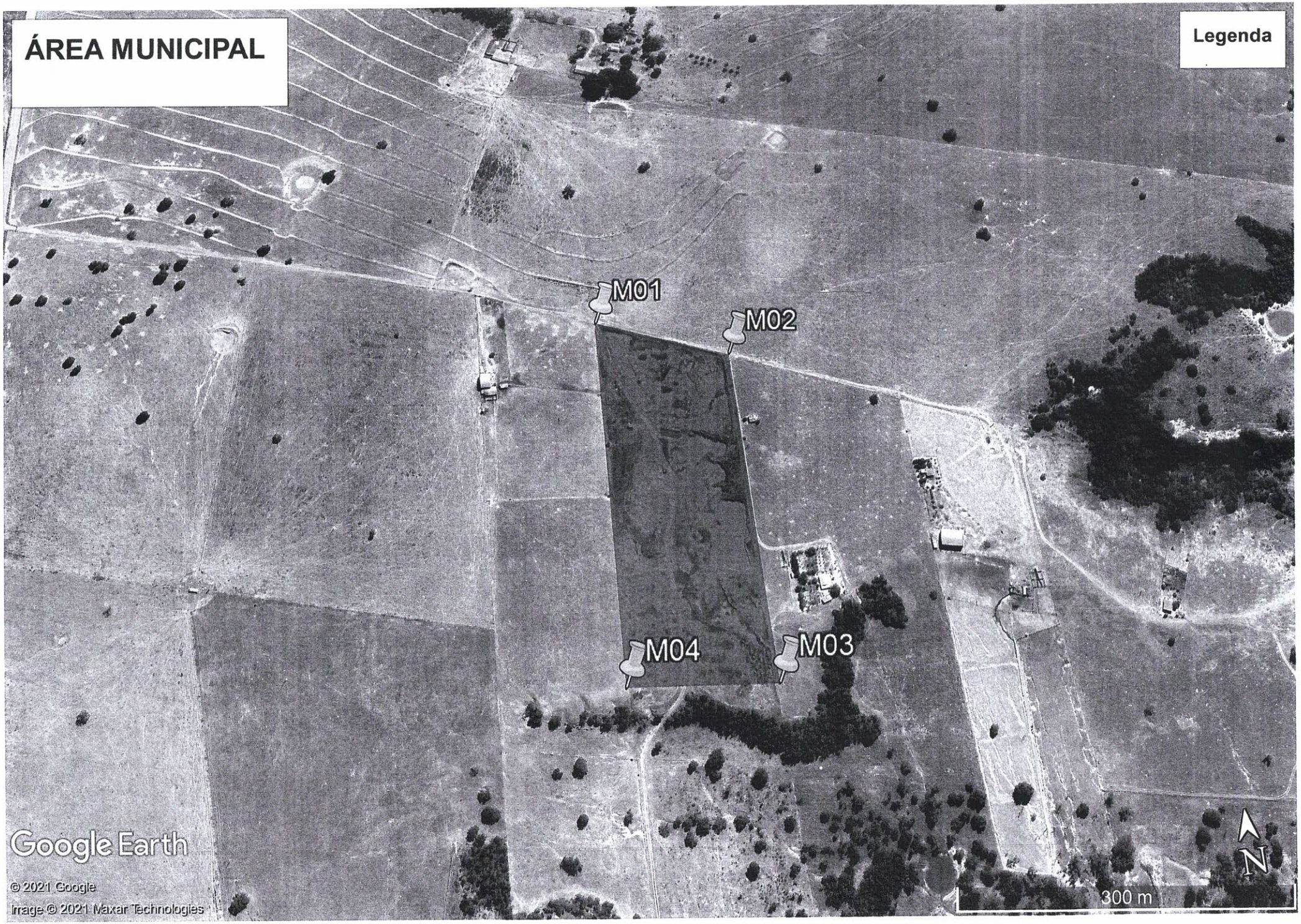
ÁREA MUNICIPAL
Legenda
M01
M02
M03
M04
Google Earth
© 2021 Google
Image © 2021 Maxar Technologies
N
300 m

# MEMORIAL DESCRITIVO

Roteiro de limites ÁREA 02, no munícipio de Pedra Preta – MT, conforme mapa demonstrativo anexo.

## CAMINHAMENTO

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°38'3.48"S / 54°29'54.88"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°38'4.19"S / 54°29'50.42"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'16.26"S / 54°29'50.90"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'15.22"S / 54°29'55.45"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro.

**ÁREA TOTAL :** 50.000 m²
**ÁREA DO MUNICÍPIO:** 3.830,844 km²

Vitor César Silva Itacarambi

***Vitor Itacarambi***
Engenheiro Civil
CREA MT036582

Vitor César Silva Itacarambi
Engenheiro Civil - Sede
CREA - MT 036582

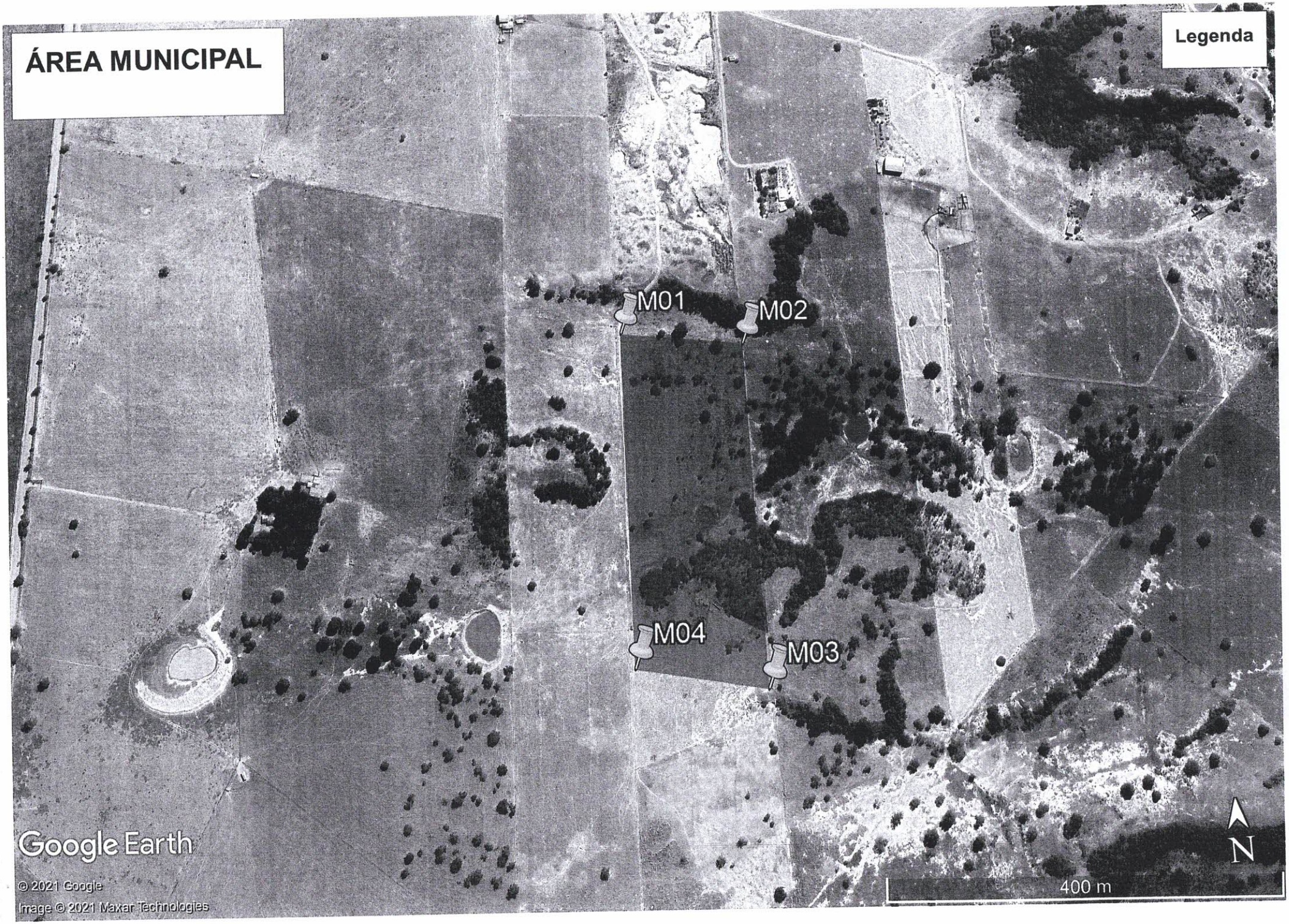
ÁREA MUNICIPAL
Legenda
M01
M02
M04
M03
Google Earth
© 2021 Google
Image © 2021 Maxar Technologies
N
400 m

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000643

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/03/04000643

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000643/2021 |
| **Data / Horário** | 04/03/2021 - 17:00:05 |
| **Ementa** | Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providencias. |
| **Autor** | Nelson Antonio Orlato - Prefeito |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária do Executivo |
| **Número Páginas** | 4 |
| **Emitido por** | Adalto |